

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MILLENE DE SOUZA RODRIGUES**

**TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO PIS/COFINS NA APURAÇÃO DO SIMPLES  
NACIONAL: ANÁLISE SOBRE A REVISÃO DE CÁLCULO NA ATIVIDADE DE  
REVENDA DE AUTOPEÇAS**

**CRICIÚMA**

**2024**

**MILLENE DE SOUZA RODRIGUES**

**TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO PIS/COFINS NA APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE SOBRE A REVISÃO DE CÁLCULO NA ATIVIDADE DE REVENDA DE AUTOPEÇAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Luan Philippi Machado

**CRICIÚMA**

**2024**

**MILLENE DE SOUZA RODRIGUES**

**TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO PIS/COFINS NA APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE SOBRE A REVISÃO DE CÁLCULO NA ATIVIDADE DE REVENDA DE AUTOPEÇAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 27 de junho de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Me. Luan Philippi Machado - Mestre - UNESC - Orientador

Prof<sup>a</sup>. Esp. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - UNESC

Prof. Dr. João Vânio Mendonça Cardoso - Doutor - UNESC

**À minha estrela, Stella Liz.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu pai, Enio, que de algum lugar comemora esta conquista comigo. Muito obrigada por ter me educado da melhor forma possível com as ferramentas que possuía.

Ao meu esposo, Alexandre, que me incentivou em muitas coisas, mas principalmente nos estudos, acreditando em mim dia após dia e sendo, muito além de esposo, um pai incrível para nossa filha, um companheiro excelente e meu melhor amigo. Amo-te.

Aos meus sogros, Vandalina e Agenor, por me acolherem em sua casa desde o primeiro dia e me tratarem como sua filha. Sem vocês não chegaria a lugar algum. Amo vocês como meus pais assim como vocês me amam como filha.

À minha irmã, ao meu cunhado e minha avó, por ajudarem meu pai a me criar, por me acolherem diversas vezes em sua casa, por me tratarem com amor e sempre confiarem em mim.

Aos meus gatos, Afonso e Anselmo, que por diversas vezes assistiram as aulas comigo e mereciam um diploma de cada. Apesar de não entenderem, foram minha luz em dias tristes e me mantiveram firme durante toda a pandemia.

Ao meu orientador, Luan Philippi, que sempre foi muito paciente e atencioso, além de um professor exímio.

Por fim, mas de forma alguma menos importante, à minha filha Stella Liz Formanski, que me ensinou o que é amar incondicionalmente e se comportou muito bem para que eu pudesse escrever este trabalho.

**“Não há mal nenhum em mudar de opinião.  
Contanto que seja para melhor.”**

**Winston Churchill**

## TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO PIS/COFINS NA APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE SOBRE A REVISÃO DE CÁLCULO NA ATIVIDADE DE REVENDA DE AUTOPEÇAS

Millene de Souza Rodrigues<sup>1</sup>

Luan Philippi Machado<sup>2</sup>

**RESUMO:** As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional representam 93,54% do total de pessoas jurídicas no Brasil. Dentro deste regime tributário recolhe-se os tributos federais, estaduais e municipais, o que inclui o PIS e a COFINS, que são contribuições sociais. Dessa forma, este trabalho apresenta a diferença na apuração de tributos nos casos de produtos sujeitos ao regime monofásico de PIS e COFINS nas empresas optantes do Simples Nacional. Esta pesquisa se caracteriza na abordagem qualitativa, com estudo descritivo a partir de uma análise de caso. A empresa estudada é revendedora de autopeças, que comercializa produtos monofásicos das NCMs 40.11.10.00 e 40.11.99.90. A partir dos extratos PGDAS da empresa estudada e dos dados do software contábil utilizado pela entidade, foi possível observar que havia itens com tributação incorreta em relação ao PIS e a COFINS. Sendo assim, realizando-se os cálculos novamente considerando a monofasia de PIS/COFINS nessas NCMs, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, houve uma economia financeira de aproximadamente R\$35.000,00. Dessa forma, conclui-se que é de extrema importância a revisão tributária das micro e pequenas empresas, além da correta classificação dos produtos comercializados e adequada apuração no sistema utilizado. A revisão tributária deve ser feita por profissional contábil capacitado e com grande conhecimento de legislação tributária, a fim de evitar malhas fiscais.

**PALAVRAS – CHAVE:** Simples Nacional. Monofasia. Contabilidade Tributária. Legislação Tributária. Revisão Tributária. Tributação Concentrada. Compliance Fiscal.

**AREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária

### 1 INTRODUÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte são pessoas jurídicas que exercem atividade econômica com faturamento anual de até R\$4,8 milhões de reais. Essas entidades podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, obtendo então um tratamento tributário diferenciado conforme a Constituição Federal em seu art. 170.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Professor Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

Esse regime tributário possui como objetivo auxiliar e facilitar a apuração para as empresas de micro e pequeno porte. Dessa forma, a arrecadação é simplificada unindo tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia mensal de recolhimento (Brasil, 2006).

Conforme a Receita Federal (2024), em 2023, houve a abertura de 3,87 milhões de empresas, totalizando 21,28 milhões de estabelecimentos em todo o Brasil. Desses, 19,9 milhões são micro e pequenas empresas, totalizando 93,54% das pessoas jurídicas no Brasil.

Em 2023, houve uma arrecadação total de tributos no valor de R\$2,293 trilhões de reais e, dentro deste valor, R\$394,776 bilhões se referem ao PIS/PASEP e a COFINS, totalizando 17,21% de todos os tributos arrecadados, uma parcela significativa das receitas federais do Estado (Receita Federal, 2024).

Dessa forma, considerando o impacto das micro e pequenas empresas na economia brasileira, é possível afirmar que uma má gestão tributária das empresas optantes do Simples Nacional pode aumentar indevidamente o percentual de arrecadação de PIS/COFINS.

A grande quantidade de leis e tributos, bem como as diversas alterações dos órgãos normalizadores, dificultam o procedimento de planejamento tributário, já que é necessário que todo o processo de classificação e tributação dos produtos seja feito corretamente e de forma atualizada com base na legislação vigente.

Entretanto, é necessário ter total conhecimento da legislação para realizar estas revisões, exemplo disso foi a operação realizada pela Receita Federal que esteve investigando, em 2022, os casos em que houve retificações e que possivelmente geraram restituições indevidas de PIS e COFINS (Receita Federal, 2023).

Dentre as formas de tributação do PIS e COFINS há a monofasia, que é definida em lei e, possui como objetivo recolher estes tributos na primeira fase do processo de industrialização ou importação. Logo, o PIS e a COFINS são recolhidos pela primeira empresa a importar/produzir o bem e, as demais entidades que passam pelo processo até o consumidor final, ficam desobrigadas da arrecadação destes tributos relativos ao item a ser comercializado. A monofasia de PIS e COFINS é estipulada para alguns produtos em específico, tais como: itens de perfumaria, fármacos, câmaras de ar, autopeças, cervejas, refrigerantes, alguns combustíveis como gasolina e óleo diesel, etc (IBGEM, 2021).

Um exemplo de boa utilização das monofasias e alíquotas zero definidas em lei é o caso do bombom Sonho de Valsa que, pelo simples ato de alterar a forma da embalagem, passou a ser classificado como *wafer* e não mais como bombom, reduzindo sua alíquota de IPI para 0,00% e gerando uma excelente economia financeira para a empresa produtora (CNN, 2023).

A Receita Federal ainda trouxe, na Solução de Consulta Interna nº 01/2019, algumas definições relativas a monofasia de PIS e COFINS, visto que anteriormente alguns produtos estavam sendo considerados monofásicos mesmo sem possuir relação com veículos automotores. Dessa forma, a partir desta Solução de Consulta Interna, a Receita Federal deixa claro que somente deve ser considerado monofásico os produtos vinculados a produção de máquinas e veículos ou na produção de autopeças (Receita Federal, 2019). Sendo assim, é possível avaliar que é extremamente necessário ter cuidado na classificação e apuração dos produtos, a fim de evitar apurações incorretas e até mesmo onerar a empresa indevidamente.

Dessa forma, considerando o cenário tributário brasileiro, as diferentes incidências que os tributos possuem e o complexo e desafiador mercado que as pequenas e médias empresas enfrentam, tem-se o seguinte questionamento: Quais os procedimentos a serem adotados para realização da revisão tributária?

Dentro deste contexto, o objetivo central deste estudo consiste em demonstrar a diferença na apuração de tributos nos casos de produtos sujeitos ao regime monofásico de PIS e COFINS no regime do Simples Nacional.

Para alcançar este objetivo, faz-se necessário i) apresentar a legislação pertinente à apuração tributária de produtos sujeitos ao regime monofásico; ii) identificar os procedimentos de revisão na apuração do Simples Nacional em relação ao PIS e COFINS e, por fim, iii) mensurar monetariamente os valores de tributos após a revisão fiscal.

Este estudo se justifica, de forma social, a partir da contribuição que traz às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, visto que, são maioria no país. De maneira científica, pois contribui aos profissionais contábeis ao compreender, analisar e propor mudanças nas formas de apuração dos tributos de seus clientes bem como trazer ao empresário conhecimento sobre seus produtos e respectivas classificações tributárias.

Na próxima seção deste estudo, há a fundamentação teórica que apresenta o embasamento científico utilizado para fins da pesquisa. O presente estudo está estruturado em cinco seções, sendo elas: introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e, por fim, as considerações finais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção, serão apresentados os regimes tributários existentes no Brasil e suas respectivas formas de cálculo, além disso, haverá informações sobre as contribuições PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Financiamento da Seguridade Social) relativas à legislação tributária vigente, o regime de monofasia de PIS e COFINS, a classificação dos produtos monofásicos e formas de recuperação dos tributos na etapa de revisão fiscal.

### **2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS**

#### **2.1.1 Lucro Real**

O Lucro Real é o regime de tributação apurado com base no lucro líquido contábil ajustado pelas adições e exclusões, sendo apurado de forma trimestral ou anual. O lucro deverá ser apurado sempre ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no caso da apuração trimestral ou no mês de dezembro, no caso da apuração anual. Já nas situações especiais, a apuração é feita na data de extinção da pessoa jurídica ou na data do evento, para os casos de cisão, incorporação ou fusão (Brasil, 1977; Crepaldi, G.; Crepaldi, S., 2019).

De maneira geral, as empresas que optam por este regime tributário são empresas de grande porte, pois é necessário um controle maior e mais preciso das operações fiscais e contábeis registradas, visto que a apuração dependerá de ambas

e estará sujeita a fiscalização pela Receita Federal. Neste regime, o PIS e a COFINS serão tributados com base no regime não cumulativo, com as alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente (Crepaldi, 2021).

### 2.1.2 Lucro Presumido

Este regime de tributação, diferentemente do Lucro Real, tributa o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) com base no faturamento, onde calcula-se um valor de lucro presumido e, a partir dele, apura-se o IRPJ e CSLL. A apuração é feita de forma trimestral, sempre nos meses de março, junho, setembro e dezembro (Crepaldi, 2019).

O cálculo do lucro presumido é baseado pelos percentuais sobre receita bruta pré-definidos em lei e a partir disso calculam-se o IRPJ e a CSLL. Já o PIS e a COFINS sobre faturamento utilizam as alíquotas cumulativas, de 0,65% e 3,00%, respectivamente (Brasil, 1995; Crepaldi, G.; Crepaldi, S., 2019).

### 2.1.3 Simples Nacional

Conforme Crepaldi (2019), o Simples Nacional é um regime utilizado nas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não estão obrigadas ao regime normal de apuração do IRPJ. Neste regime, todos os tributos federais (IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, CPP), estaduais (ICMS) e municipais (ISS) são recolhidos em uma única guia, chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Esta forma de tributação é opcional para os contribuintes, porém, deve-se ter cuidado com os limites de receita bruta anual pois, ao excedê-lo o contribuinte poderá ser excluído do regime. De forma geral, o limite de receita bruta anual para as empresas do Simples Nacional é de R\$4.800.000,00, considerando a proporção mensal nos casos de pessoa jurídica com menos de 12 meses de atividade (Brasil, 2006).

Nesta forma de tributação, há uma fórmula para identificar a alíquota efetiva a ser aplicada sobre o faturamento da empresa na competência apurada, sendo ela:

$$\text{Alíquota Efetiva (\%)} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

$$\text{Valor a recolher (R\$)} = \text{Receita do mês} \times \text{Alíquota Efetiva}$$

Onde há:

**RBT12:** Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores ao cálculo. Caso a empresa tenha menos de 12 meses de atividades, o valor é proporcionalizado para 12 meses.

**Alíquota Nominal:** Alíquota conforme a tabela disponibilizada pela Receita Federal, na Lei Complementar 123/2006.

**Parcela a Deduzir:** Valor conforme a tabela disponibilizada pela Receita Federal, na Lei Complementar 123/2006.

Após encontrar o valor a recolher, é calculado o valor de distribuição de cada tributo a ser recolhido no DAS, conforme as tabelas disponibilizadas na Lei Complementar 123 de 2006 alterada pela Lei Complementar Nº 155 de 2016. Abaixo, apresenta-se um exemplo de uma empresa que teve início de suas atividades em 01/2023, com as seguintes informações:

Quadro 01 – Informações para exemplo de cálculo

<b>Valor da receita acumulada de 01/2023 a 03/2023:</b>	R\$ 235.000,00
<b>Valor da receita de 04/2023:</b>	R\$ 45.000,00
<b>Atividade da empresa:</b>	Comércio, enquadrada no Anexo I.

Fonte: Dados exemplo da autora.

Para a RBT12, como a empresa possui menos de 12 meses de atividade, se faz necessário proporcionalizar o valor. Há o valor de R\$235.000,00 para três meses, um valor médio de R\$78.333,33 mensal, que, proporcionalizado, se torna uma RBT12 de R\$78.333,33 x 12 = R\$940.000,00.

Encontrada a RBT12, se faz necessário encontrar a faixa de tributação no qual a empresa se enquadra, sendo possível avaliar a alíquota nominal. Neste caso, a empresa se encontra na 4ª faixa conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com uma alíquota nominal de 10,70% e valor a deduzir de R\$22.500,00.

$$\text{Alíquota Efetiva (\%)} = \frac{(940.000,00 \times 10,70\%) - 22.500,00}{940.000,00}$$

$$\text{Alíquota Efetiva (\%)} = \frac{(100.580,00) - 22.500,00}{940.000,00}$$

$$\text{Alíquota Efetiva (\%)} = 8,306383\%$$

$$\text{Valor a recolher (R\$)} = 45.000,00 \times 8,306383\%$$

$$\text{Valor a recolher (R\$)} = \text{R\$ } 3.737,87$$

A partir do valor a recolher encontrado, é realizada a divisão deste valor dentre os tributos federais, estaduais e municipais, pois, apesar de o recolhimento ser unificado, o valor é dividido dentre os responsáveis por cada tributo. No caso da empresa do exemplo, é feita uma divisão de 5,50% de IRPJ, 3,50% de CSLL, 12,74% de COFINS, 2,76% de PIS/PASEP, 42,00% de CPP e 33,50% de ICMS. Estes

percentuais se encontram na Lei Complementar nº 123/2006 e são utilizados na distribuição dos tributos referentes à apuração do Simples Nacional (Brasil, 2006).

Dessa forma, pode-se observar que o PIS/PASEP e a COFINS correspondem a um percentual de 15,50% do valor total a ser recolhido.

## 2.2 PIS E COFINS

Dentre as contribuições sociais existentes no Brasil, há o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que são tributos recolhidos mensalmente pelas empresas. O PIS foi instituído pela Lei Complementar nº 7 de 07 de setembro de 1970, e possui como objetivo promover a integração do empregado do setor privado no desenvolvimento das empresas (Brasil, 1970). Já a COFINS, foi fundada pela Lei Complementar de nº 70 de 30 de dezembro de 1970, com o objetivo de instituir a contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Brasil, 1991).

Além do PIS e da COFINS, há também o PASEP (Programa de Formação de Servidores Públicos), instituído pela Lei Complementar Nº 8 de 3 de dezembro de 1970, com o objetivo de instituir um fundo para os servidores públicos (Brasil, 1970).

A fim de integrar os empregados do setor privado, o PIS é o pagamento de um salário-mínimo anual, a todo trabalhador que possua carteira de trabalho assinada, remuneração mensal de até dois salários-mínimos e cinco anos da emissão da carteira de trabalho (Brasil, 2024).

Conforme as leis nº 9.715/1998 e nº 10.833/2003, os contribuintes do PIS e da COFINS são todas as pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno, onde o valor será tributado com base no faturamento do mês a ser calculado. Em alguns casos específicos, a pessoa jurídica poderá recolher o PIS com base na folha de pagamento, conforme a Medida Provisória Nº 2.158-35/2001.

As alíquotas de PIS e COFINS variam conforme o regime tributário da empresa e a cumulatividade da operação. De forma geral, as empresas do lucro presumido constam no regime cumulativo, tendo alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente. Já as empresas do Lucro Real, alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Para as entidades optantes do Simples Nacional, estas contribuições são tributadas dentro da alíquota efetiva, conforme o percentual de repartição da atividade e faixa que a empresa está enquadrada (Crepaldi, 2019). Nos casos das pessoas jurídicas que contribuem pela folha de salários, a alíquota é de 1,00% conforme o art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Em alguns casos, as empresas podem tributar o PIS e a COFINS com base na substituição tributária ou no regime monofásico, a partir das previsões legais vigentes conforme a seguir.

## 2.3 MONOFASIA DO PIS E DA COFINS

A tributação monofásica ocorre quando, a partir de uma previsão legal, é permitido o recolhimento dos impostos em uma única etapa da cadeia do produto, de forma a tornar a fiscalização mais fácil ao fisco. Nesta forma de tributação, o fabricante ou importador do produto torna-se responsável pelo recolhimento do PIS e COFINS enquanto os demais participantes da operação ficam isentos do recolhimento (Santos; Sousa, 2023).

Na Lei nº 10.485 de 3 de julho de 2002, são indicadas as NCMs dos produtos que possuem incidência monofásica e as alíquotas para os contribuintes que devem recolher o PIS/COFINS na condição de contribuinte substituto.

Conforme visto anteriormente, na apuração do Simples Nacional consideram-se os impostos federais, estaduais e municipais. Dessa forma, nos casos de tributação monofásica de PIS e COFINS, a Lei Complementar nº 155/2016 deixa claro em seu art. 18 §4º-A que os contribuintes do Simples Nacional deverão segregar as receitas sujeitas ao regime de tributação concentrada em uma única etapa (BRASIL, 2006).

Já para as indústrias e importadoras optantes do lucro real e presumido que ficam responsabilizadas pelo recolhimento, há uma alíquota maior de PIS e COFINS para os produtos nesta forma de tributação, pois recolherão por toda a cadeia da operação. Dessa forma, em vez de haver o recolhimento de 1,65% e 7,60% (lucro real) ou 0,65% e 3,00% (lucro presumido), poderá recolher 2,00% e 9,60%, por exemplo, conforme a tabela disponibilizada pela Receita Federal (Pereira, 2020).

Abaixo há uma parcela da tabela disponibilizada no Sistema Público de Escrituração Digital, demonstrando as alíquotas de alguns produtos que possuem tributação monofásica.

Quadro 02 – Demonstração de Produtos monofásicos e suas alíquotas

<b>FÁRMACOS E PERFUMARIAS</b>	<b>NCM</b>	<b>Alíquota PIS</b>	<b>Alíquota COFINS</b>
Produtos Farmacêuticos	<b>1 – Posições:</b> 30.01, 30.03 (exceto 3003.90.56), 30.04 (exceto 3004.90.46);	2,10%	9,90%
	<b>2 – Itens:</b> 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; e		
	<b>3 – Códigos:</b> 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00.		
Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal.	<b>1 – Posições:</b> 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07;	2,20%	10,30%
	<b>2- Códigos:</b> 3401.11.90 (exceto 3401.11.90 Ex 01), 3401.20.10 e 96.03.21.00.		

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Há outras categorias de produtos monofásicos disponíveis no Portal SPED, sendo possível consultar as descrições, NCMs e alíquotas a serem recolhidas pelos contribuintes substitutos da operação.

## 2.4 CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS MONOFÁSICOS

Para que a segregação das receitas ocorra corretamente, é necessário classificar e diferenciar os produtos. Atualmente, utiliza-se a NCM (Nomenclatura

Comum do Mercosul) dos produtos para parâmetro de tributação. A Receita Federal disponibiliza as NCMs sujeitas à tributação monofásica no Portal SPED, pelas tabelas 4.3.10 e 4.3.11, onde é possível avaliar a descrição dos produtos, as alíquotas de PIS e COFINS e as NCMs de cada item (Pereira, 2020).

Conforme Santos e Sousa (2023), a responsabilidade pela correta identificação da NCM dos produtos é da indústria/importadora, porém, muitas vezes a NCM é classificada de forma incorreta, causando problemas na tributação e controle dos contribuintes. Dessa forma, os autores afirmam que, apesar de não ser de responsabilidade do profissional contábil, muitas vezes as NCMs são ajustadas pelo escritório contábil que está realizando a apuração, a fim de obter uma apuração mais exata e próxima da realidade.

A partir das informações das tabelas disponibilizadas no Portal SPED, é possível apurar corretamente os tributos, desde que a classificação dos produtos esteja correta nas notas fiscais eletrônicas (NF-e) ou demais sistemas utilizados.

Considerando que este trabalho é um estudo de caso de uma empresa revendedora de autopeças, a tabela abaixo traz as NCMs que serão estudadas.

**Quadro 03 – Produtos sujeitos à tributação monofásica**

<b>300</b>	<b>VEÍCULOS, MÁQUINAS E AUTOPEÇAS</b>	<b>NCM</b>
301	Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas (* Relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se exclusivamente aos produtos autopropulsados.	84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06
301	Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas (* Relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se aos produtos autopropulsados ou não.	<b>73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81</b> , 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e <b>8716.20.00</b>
302	Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores	Anexos I e II da Lei nº 10.485/02
303	Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças	Anexos I e II da Lei nº 10.485/02
304	Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)	40.11 e 40.13
399	Revenda de veículos, máquinas e autopeças – Alíquota zero	-

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Além das NCMs acima, dentro da tributação monofásica encontram-se produtos das seguintes categorias: bebidas frias, fármacos e medicamentos, artigos de perfumaria, combustíveis e álcool, veículos, máquinas, motocicletas, autopeças e pneus.

## 2.5 A REVISÃO FISCAL QUANDO DO RECOLHIMENTO A MAIOR DE PIS E COFINS

Conforme definido por Latorraca (2000), o planejamento tributário é realizado de forma preventiva, ou seja, anterior a apuração do imposto que deseja avaliar. Entretanto, em alguns casos que o planejamento tributário não previu

determinadas situações, é possível realizar uma revisão fiscal e recuperar o tributo pago indevidamente ou bi tributado.

A restituição e compensação de empresas do Simples Nacional é regida pelo art. 128 da Resolução CGSN nº 140/2018, onde indica:

Art. 128. A restituição e a compensação de tributos arrecadados no âmbito do Simples Nacional serão realizadas de acordo com o disposto neste Capítulo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 5º a 14)

§1º Entende-se como restituição, a repetição de indébito decorrente de valores pagos indevidamente ou a maior pelo contribuinte, por meio do DAS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 5º).

§2º Entende-se como compensação, a utilização dos valores passíveis de restituição para pagamento de débitos no âmbito do Simples Nacional.

A revisão deve ser feita em um período máximo de cinco anos anteriores a data atual e, a partir da retificação da guia DAS e demais obrigações acessórias, sendo possível realizar a compensação da contribuição paga a maior ou indevidamente. A compensação será realizada nas próximas apurações do próprio tributo Simples Nacional e será mediante aplicativo PGDAS (Programa Gerador de DAS), disponibilizado pela Receita Federal. Além disso, caso a entidade opte pela restituição dos valores, estes terão o acréscimo de juros relativos à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acumulados mensalmente (Brasil, 2018).

Entretanto, é de extrema importância que a retificação seja feita de forma embasada e assertiva, pois o parágrafo 8º do art. 21 da Lei Complementar 123/2006 prevê que, no caso de compensação indevida, incorrerá em multa ao contribuinte. Para análise dos dados apurados, são necessários alguns documentos, tais como: Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas do período desejado e extrato de apuração do Simples Nacional, que pode ser obtido no site PGDAS (Silva, 2022). A partir destes arquivos, é possível analisar e mensurar os valores pagos de forma bi tributada e realizar a revisão corretamente.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Neste capítulo, nos subtópicos a seguir, serão discutidos o enquadramento metodológico e os procedimentos de análise e coleta de dados.

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

Esta pesquisa se caracteriza na abordagem qualitativa, pois, conforme Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de [...] uma organização”. Dessa forma, tratando-se de análise de caso de uma empresa, os dados serão analisados de forma qualitativa a fim de compreender o ocorrido na apuração dos tributos e de que forma isso impacta a companhia.

Quanto aos objetivos se trata de um estudo descritivo, considerando-se se tratar de uma análise de caso que avalia fatos e fenômenos de uma situação em específico (Gerhardt; Silveira, 2009). Assim, conforme Lima e Gomes (2020), neste tipo de pesquisa as informações são analisadas e interpretadas sem interferência do

pesquisador. Sendo assim, esta pesquisa irá tratar e classificar os dados da empresa do estudo de caso a fim de compreender e trazer os resultados sobre a análise realizada.

Quanto aos procedimentos, é uma pesquisa de estudo de caso, pois, conforme Fonseca (2002, p. 33):

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe.

Considera-se então um estudo de caso, se tratando de apenas uma empresa sob pesquisa, com o objetivo de avaliar fatos e fenômenos de forma imparcial decorridos no período sob análise.

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O procedimento de coleta de dados foi realizado em uma única empresa objeto do estudo de caso, localizada na região do extremo sul de Santa Catarina. A partir da análise documental dos dados da empresa, foi possível identificar e comparar com as informações bibliográficas da fundamentação teórica, podendo-se observar que a empresa sofreu indevidamente a bitributação e o quanto isso afetou financeiramente.

Dentre os materiais levantados para análise, foram utilizados os Extratos do PGDAS de janeiro de 2019 a dezembro de 2023 e, também, as informações contidas no sistema Domínio Contábil, tais como: faturamento; faixas de tributação do Simples Nacional; e NCMs comercializadas. A partir destes dados, foi possível analisar a aplicabilidade da monofasia de PIS/COFINS nas vendas e o quanto a bitributação afetou o contribuinte.

A análise foi realizada a partir da análise de conteúdo, onde foi possível extrair informações dos dados coletados para uma interpretação correta e imparcial com base nos objetivos gerais e específicos deste estudo.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa objeto de estudo se encontra na cidade de Criciúma, no extremo sul de Santa Catarina. Possui como atividade predominante o comércio a varejo de pneumáticos, câmaras de ar, peças e acessórios para veículos além de serviços de manutenção, reparação mecânica, borracharia, alinhamento e balanceamento para veículos automotores, atividades estas inscritas sob os grupos de CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 45.20 e 45.30. Como forma de tributação, a empresa é optante do regime Simples Nacional, atuando sob os Anexos I (comércio) e III (prestação de serviços).

Para análise das informações de apuração, foi utilizado o sistema Domínio Contábil da empresa Thomson Reuters e, para retirada das informações do sistema, foram utilizados alguns relatórios personalizados disponibilizados pelo *software* e, a

partir destes relatórios, foi possível avaliar as NCMs utilizadas na atividade de Comércio. Além disso, foi analisado o faturamento mensal da empresa, faixas de tributação do Simples Nacional e cálculos realizados pelo sistema.

A partir dos relatórios avaliados, foi possível observar que a empresa comercializa produtos de diversos grupos de NCMs, tais como 27.10 (óleo de motor), 40.10 (correias de transmissão), 40.11 (pneus de borracha), 84.21 (filtros de óleo), dentre outros relacionados à veículos automotores. Das NCMs comercializadas pela empresa, as únicas que fazem parte dos produtos monofásicos de PIS e COFINS, conforme visto anteriormente, são as 40.11.10.00 e 40.11.99.90, relacionadas a pneus de borracha.

No relatório obtido do *software* Domínio Contábil, foi possível avaliar o faturamento total de cada mês e ano analisados e, também, o valor correspondente de cada NCM em relação ao faturamento total. Depois de analisar estas informações, foram coletados os valores de apuração originais para preencher as Tabelas 4 a 8. Em seguida, as NCMs 40.11.10.00 e 40.11.99.90 tiveram suas tributações atualizadas no sistema Domínio Contábil, considerando-as então como monofásicas para PIS e COFINS.

Após recalcular todo o período avaliado, todas as competências foram conferidas a fim de evitar erros nos cálculos e, então, as informações foram transferidas para as Tabelas 4 a 8. Abaixo há as informações referentes ao período em que houve a segunda maior economia tributária (fevereiro de 2022) e, também, como foi realizado o cálculo. Na competência avaliada, a tributação considerou a 4ª faixa visto que nela ficam as receitas brutas acumuladas entre R\$720.000,01 e R\$1.800.000,00. É válido lembrar que este mesmo cálculo foi realizado para todas as demais competências sob análise.

Quadro 4 – Dados do cálculo

<b>Receita Bruta últimos 12 meses</b>	R\$ 1.300.456,36
<b>Receita do Período (Anexo I)</b>	R\$ 132.988,69
<b>Alíquota nominal</b>	10,70%
<b>Valor a deduzir</b>	R\$ 22.500,00
<b>Alíquota efetiva</b>	8,97%

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Encontrando a alíquota efetiva, é necessário realizar a distribuição conforme percentuais dispostos da 4ª faixa do Anexo I, demonstrados na tabela abaixo. Do faturamento comercial total do mês de R\$ 132.988,69, R\$102.450,53 se refere aos produtos monofásicos. Sendo assim, o PIS e a COFINS serão tributados sobre a receita de R\$30.538,16<sup>3</sup>.

Quadro 5 – Cálculo da repartição dos tributos

<sup>3</sup>Para calcular este valor, diminui-se o faturamento comercial do mês do faturamento dos produtos monofásicos, sendo então: R\$132.988,69 – R\$102.450,53 = R\$30.538,16.

Tributo	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS
Percentual Repartição do Tributo (%)	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
Alíquota Efetiva Tributo	0,49	0,31	1,14	0,25	3,77	3,00
Valor a ser tributado (R\$)	132.988,69	132.988,69	30.538,16	30.538,16	132.988,69	110.528,68 <sup>4</sup>
Valor a recolher por tributo (R\$)	656,09	417,51	348,98	75,60	5.010,13	3.321,27

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na Tabela 2 acima, o campo “Alíquota Efetiva Tributo” é calculado multiplicando o “Percentual Repartição do Tributo” pela alíquota efetiva de 8,97% encontrada anteriormente. O “Valor a ser tributado” é a base de cálculo para o tributo em questão e, o valor a recolher é a multiplicação deste pela alíquota efetiva do tributo.

A partir dos cálculos demonstrados, obteve-se os valores a recolher abaixo. O cálculo referente ao Anexo III (serviços prestados) não será demonstrado pois não houve alteração em sua apuração.

#### Quadro 6 – Valores a recolher conforme Anexos do Simples Nacional

<b>TOTAL A RECOLHER ANEXO I (A)</b>	R\$ 9.829,58
<b>TOTAL A RECOLHER ANEXO III (B)</b>	R\$ 1.071,90
<b>TOTAL GERAL A RECOLHER (A + B)</b>	R\$ 10.901,48

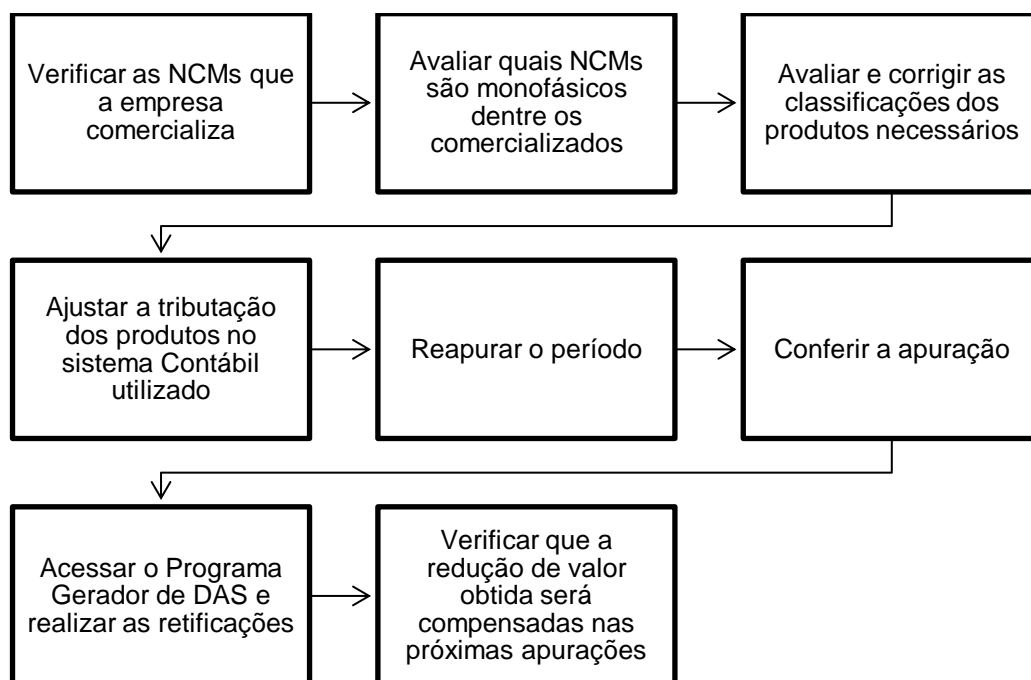
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Anterior à revisão fiscal realizada, o valor da guia DAS de fevereiro de 2022 era de R\$12.325,84, dessa forma, houve uma economia absoluta de R\$1.424,35 em relação a guia original. Após a reapuração de todas as guias, é necessário, uma a uma, realizar a retificação no site do PGDAS. Após a conclusão das retificações o valor da economia obtida será compensado nas próximas apurações, até que todo o valor seja utilizado. Caso o valor venha a pagar somente uma parte da guia, o contribuinte deverá recolher somente o valor excedente à compensação.

Dessa forma, com base nos dados apresentados ao longo do trabalho, pode-se observar que a revisão fiscal é feita em etapas, conforme discutido anteriormente na fundamentação teórica. Abaixo segue uma figura com o passo a passo da revisão:

#### Figura 1 – Passos da revisão fiscal

<sup>4</sup>A base de cálculo do ICMS está menor que as demais pois alguns produtos comercializados possuem substituição tributária.



Fonte: Dados da Autora (2024).

Realizando estas revisões nas demais 59 competências, obteve-se as tabelas abaixo.

Tabela 1 – Comparação de apuração antes e após a revisão fiscal de 2019

Competência	Valor Original	Valor revisado	Economia (R\$)	Economia (%)
01/2019	2.783,74	2.703,93	79,81	2,87
02/2019	3.164,56	3.008,92	155,64	4,92
03/2019	2.931,72	2.794,34	137,38	4,69
04/2019	3.313,37	3.183,08	130,29	3,93
05/2019	3.426,69	3.313,50	113,19	3,30
06/2019	3.772,72	3.673,07	99,65	2,64
07/2019	3.988,55	3.904,88	83,67	2,10
08/2019	3.129,42	3.069,41	60,01	1,92
09/2019	3.695,02	3.609,94	85,08	2,30
10/2019	4.484,59	4.390,03	94,56	2,11
11/2019	5.737,25	5.684,25	53,00	0,92
12/2019	5.866,72	5.657,18	209,54	3,57
<b>Total</b>	<b>46.294,35</b>	<b>44.992,53</b>	<b>1.301,82</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Em 2019, houve uma economia total de R\$1.301,82 ao longo do ano, o que corresponde a 2,81% em relação às apurações originais. O mês com maior economia foi dezembro, com uma redução de R\$209,54 no valor da guia.

Tabela 2 – Comparação de apuração antes e após a revisão fiscal de 2020

Competência	Valor Original	Valor revisado	Economia (R\$)	Economia (%)
01/2020	4.898,61	4.765,29	133,32	2,72
02/2020	6.175,86	6.117,19	58,67	0,95
03/2020	3.869,78	3.804,21	65,57	1,69
04/2020	4.093,11	4.044,81	48,30	1,18
05/2020	4.317,43	4.247,42	70,01	1,62
06/2020	8.470,90	8.292,92	177,98	2,10
07/2020	7.371,28	7.295,28	76,00	1,03
08/2020	4.883,78	4.858,41	25,37	0,52
09/2020	5.780,12	5.625,53	154,59	2,67
10/2020	6.042,66	5.939,67	102,99	1,70
11/2020	8.538,17	8.385,14	153,03	1,79
12/2020	4.755,41	4.742,33	13,08	0,28
<b>Total</b>	<b>69.197,11</b>	<b>68.118,20</b>	<b>1.078,91</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Já em 2020, houve uma economia um pouco menor, de R\$1.078,91 ao longo do ano, cerca de 1,56% da apuração original. A competência com maior economia absoluta foi junho de 2020.

Tabela 3 – Comparação de apuração antes e após a revisão fiscal de 2021

Competência	Valor Original	Valor revisado	Economia (R\$)	Economia (%)
01/2021	5.635,05	5.587,73	47,32	0,84
02/2021	7.242,01	7.121,48	120,53	1,66
03/2021	8.421,07	8.310,68	110,39	1,31
04/2021	6.565,13	6.497,98	67,15	1,02
05/2021	9.376,02	9.258,88	117,14	1,25
06/2021	8.699,01	7.900,67	798,34	9,18
07/2021	9.878,43	9.016,93	861,50	8,72
08/2021	8.672,04	7.914,88	757,16	8,73
09/2021	11.226,32	10.160,19	1.066,13	9,50
10/2021	10.901,06	9.814,10	1.086,96	9,97
11/2021	9.819,53	9.031,21	788,32	8,03
12/2021	6.938,99	6.244,13	694,86	10,01
<b>Total</b>	<b>103.374,66</b>	<b>96.858,86</b>	<b>6.515,80</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Em 2021 o percentual de economia triplicou, obtendo um resultado 6,30% menor que a apuração original e um valor absoluto de R\$6.515,80 reais. Já a competência com maior economia foi outubro de 2021. Observa-se também que a economia aumentou mais de seis vezes a partir de maio, o que será discutido nos próximos tópicos.

Tabela 4 – Comparação de apuração antes e após a revisão fiscal de 2022

Competência	Valor Original	Valor revisado	Economia (R\$)	Economia (%)
<b>01/2022</b>	9.467,28	8.535,56	931,72	9,84
<b>02/2022</b>	12.325,84	10.901,49	1.424,35	11,56
<b>03/2022</b>	10.223,25	9.181,48	1.041,77	10,19
<b>04/2022</b>	10.857,54	9.934,18	923,36	8,50
<b>05/2022</b>	12.585,37	11.428,56	1.156,81	9,19
<b>06/2022</b>	10.788,70	9.842,12	946,58	8,77
<b>07/2022</b>	13.054,90	12.090,76	964,14	7,39
<b>08/2022</b>	10.409,54	9.479,10	930,44	8,94
<b>09/2022</b>	11.211,67	10.086,72	1.124,95	10,03
<b>10/2022</b>	12.089,94	10.830,01	1.259,93	10,42
<b>11/2022</b>	8.571,89	7.812,74	759,15	8,86
<b>12/2022</b>	11.054,91	9.998,83	1.056,08	9,55
<b>Total</b>	<b>132.640,83</b>	<b>120.121,55</b>	<b>12.519,28</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Em 2022, o valor absoluto dobrou em relação a 2021, tendo economizado cerca de R\$12.519,28, o que equivale a 9,44% da apuração original. A maior economia foi em fevereiro de 2022, com o valor de R\$1.424,35.

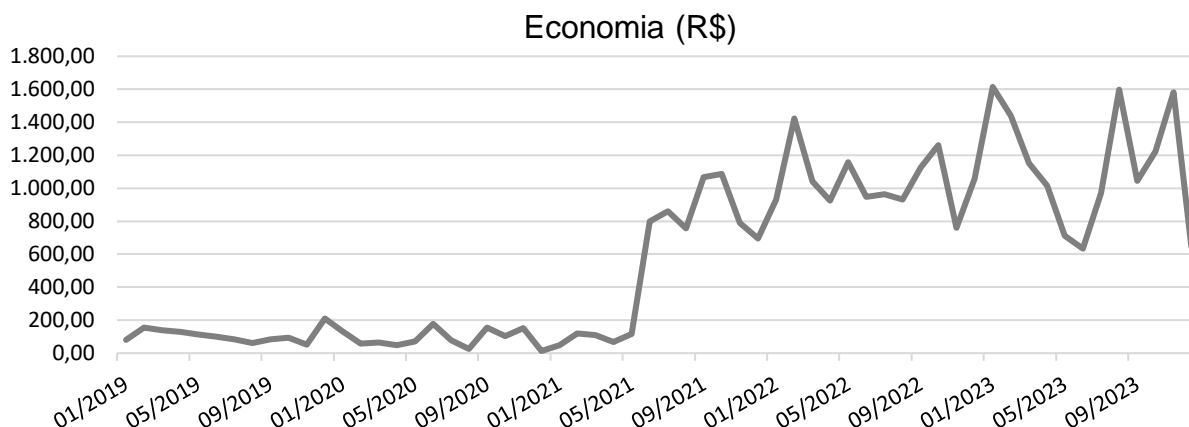
Tabela 5 – Comparação de apuração antes e após a revisão fiscal de 2023

Competência	Valor Original	Valor revisado	Economia (R\$)	Economia (%)
<b>01/2023</b>	14.055,90	12.441,73	1.614,17	11,48
<b>02/2023</b>	13.837,02	12.397,01	1.440,01	10,41
<b>03/2023</b>	13.338,81	12.188,59	1.150,22	8,62
<b>04/2023</b>	10.162,79	9.146,91	1.015,88	10,00
<b>05/2023</b>	6.955,23	6.243,34	711,89	10,24
<b>06/2023</b>	7.495,22	6.862,93	632,29	8,44
<b>07/2023</b>	11.341,42	10.370,83	970,59	8,56
<b>08/2023</b>	15.848,94	14.252,47	1.596,47	10,07
<b>09/2023</b>	10.917,53	9.872,50	1.045,03	9,57
<b>10/2023</b>	12.797,60	11.574,59	1.223,01	9,56
<b>11/2023</b>	16.496,28	14.915,80	1.580,48	9,58
<b>12/2023</b>	7.113,28	6.469,56	643,72	9,05
<b>Total</b>	<b>140.360,02</b>	<b>126.736,26</b>	<b>13.623,76</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Por fim, em 2023 a economia absoluta foi de R\$13.623,76, o que corresponde a 9,71% da apuração original. A competência de maior economia foi janeiro de 2023, com R\$1.614,17 reais. Abaixo consta o gráfico da economia (em reais) do período sob estudo.

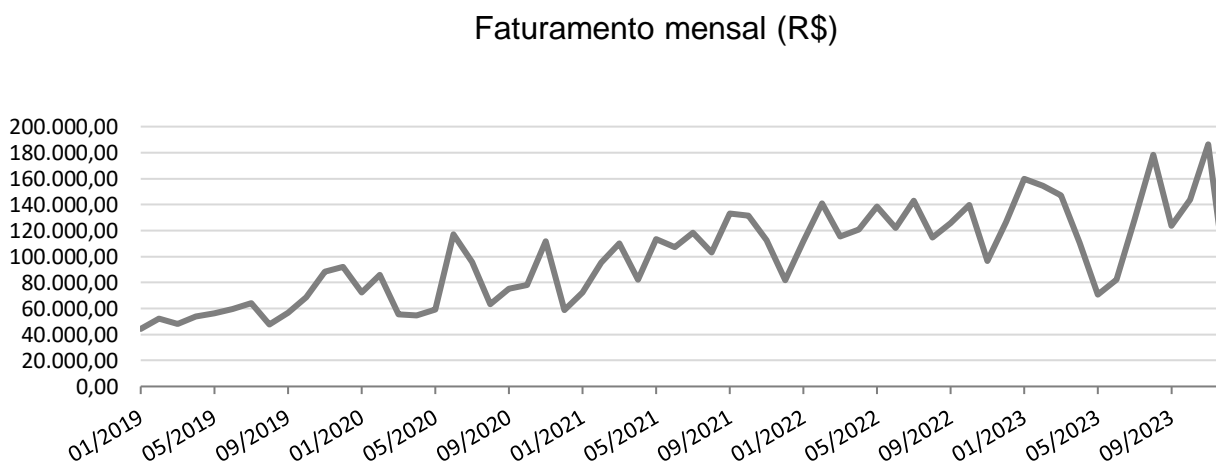
Gráfico 1 – Economia em reais.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Neste gráfico, é possível observar que, até a competência maio de 2021, o valor da economia não ultrapassava R\$200,00 e, após, houve um salto exponencial. Avaliando também o gráfico a seguir, é possível comparar o faturamento com a economia do Gráfico 1 acima.

Gráfico 2 – Faturamento mensal em reais.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Comparando ambos os gráficos, observa-se que a economia passou a acompanhar o faturamento somente após maio de 2021. Isso ocorreu porque antes deste período a prestação de serviços possuía uma proporção maior sobre o faturamento quando comparada a comercialização de serviços. Após maio de 2021, a empresa passou a ter o comércio como atividade preponderante e, por conta disso, a economia tornou-se maior e passou a acompanhar as curvas de faturamento.

Dessa forma, pode-se verificar uma economia total de R\$35.039,57 ao longo dos cinco anos analisados, uma média de R\$7.007,91 ao ano. É válido observar que

a empresa deste estudo de caso cresce a cada ano, sendo assim, a correção de apuração das NCMs causará, mensalmente, uma economia cada vez maior.

Avaliando junto ao responsável pela empresa em seu balanço anual, foi possível observar que a economia média gerada pode pagar as despesas de décimo terceiro de seus funcionários, por exemplo. Sendo assim, é uma economia excelente para a entidade, mantendo uma média mensal de 5,88% sobre a guia apurada incorretamente.

A partir das Tabelas 4 a 8, observa-se que a empresa não possui faturamento sazonal e, portanto, não há padrão nas competências com maior ou menor economia. As competências avaliadas foram retificadas pela contabilidade responsável em 2024 e o valor de R\$35.039,57 será compensado ao longo de todo 2024, conforme previsão da entidade. Ademais, é importante reforçar que este valor será atualizado com base na taxa SELIC do período sob análise, ou seja, o valor a ser compensado será superior a R\$35.039,57 com a atualização.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo se propôs a analisar os procedimentos para revisão fiscal e o quanto isso impacta financeiramente as empresas optantes pelo Simples Nacional. O período utilizado para análise foi de 2019 a 2023, pois é o período em que é aceita a revisão fiscal pela Receita Federal.

A partir das análises realizadas, foi possível observar que mesmo em uma empresa em que o comércio de produtos monofásicos não é a atividade preponderante, a economia é muito benéfica à entidade. Dessa forma, é de extrema importância que o responsável legal da empresa e o contador possuam uma relação de troca de informações e possam juntos contribuir para um bom planejamento tributário.

Todo o processo de revisão fiscal deste estudo de caso foi realizado conforme a legislação tributária apresentada anteriormente e considerando os procedimentos indicados na Figura 1 deste trabalho, onde há o detalhamento do passo a passo realizado. Baseado neste esquema, efetuou-se a mensuração dos valores das guias DAS atualizadas após a revisão fiscal.

No caso da empresa sob análise, gerou uma economia de aproximadamente R\$35.000,00 nos cinco anos avaliados. Do período avaliado, a maior economia foi em 2023 com R\$13.623,76, conforme o aumento do faturamento. Este valor é capaz de suprir diversas despesas da instituição ao longo do ano e gerar uma economia financeira interessante ao dono da empresa.

Utilizando uma estimativa com base no crescimento da empresa nos últimos 5 anos e considerando-se que a entidade irá manter a proporção de produtos monofásicos em suas vendas, nos próximos 5 anos é possível que a empresa economize até R\$100.000,00 ao apurar corretamente os produtos monofásicos.

Comparando-se o crescimento de faturamento da empresa com o percentual de economia gerado nas guias, não foi possível identificar conexão entre ambos os dados, visto que há meses que a empresa vende mais produtos monofásicos, em outros presta mais serviços etc. De forma geral, não é possível prever com exatidão a economia da empresa já que há estas variações na composição do faturamento.

Como sugestão para as próximas pesquisas, pode-se citar: qual a dificuldade encontrada na correta apuração dos produtos monofásicos pelos profissionais

contábeis; qual o conhecimento dos estudantes de Ciências Contábeis sobre o assunto; e um estudo de como realizar um bom planejamento tributário de empresas do ramo de autopeças.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 23 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, DF, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal, DF, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Brasília, DF, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art1). Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278#1893250>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Solução de Consulta Interna COSIT Nº 1, de 07 de março de 2019.**

Brasília, DF, 2019. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99177>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CNN. **Sonho de Valsa é bombom? Para o Carf, não; veja outras curiosidades tributárias.** São Paulo, SP, 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/sonho-de-valsa-e-bombom-para-o-carf-nao-veja-outras-curiosidades-tributarias/>. Acesso em: 02 mai. 2024.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária.** 2019. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática.** 2019. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2021.

DE OLIVEIRA PINTO, Andreia Satil. **Revisão tributária em empresa prestadora de serviço no ramo de construção civil.** 2013. Disponível em:

[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9F7H6X/1/monografia\\_andr\\_ia\\_satil\\_de\\_oliveira\\_pinto\\_vers\\_o\\_final.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9F7H6X/1/monografia_andr_ia_satil_de_oliveira_pinto_vers_o_final.pdf).

Acesso em: 06 set. 2023.

FINOCCHIO & USTRA. **RFB ENTENDE QUE HÁ LIMITAÇÃO PARA INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DO PIS/COFINS NO SETOR AUTOMOTIVO.** 2019. Disponível em:

<https://www.fius.com.br/rfb-entende-que-ha-limitacao-para-incidencia-monofasica-do-pis-cofins-no-setor-automotivo/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** 2009.

Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>.

Acesso em: 08 out. 2023.

GOV.BR. **Brasil registrou abertura de 3.838.063 novas empresas em 2022.** 2023.

Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/brasil-registrou-abertura-de-3-838-063-novas-empresas-em-](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/brasil-registrou-abertura-de-3-838-063-novas-empresas-em-2022#:~:text=Na%20abertura%20de%20empresas%2C%20houve,ativas%20ao%20final%20de%202022.)

[2022#:~:text=Na%20abertura%20de%20empresas%2C%20houve,ativas%20ao%20final%20de%202022.](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/brasil-registrou-abertura-de-3-838-063-novas-empresas-em-2022#:~:text=Na%20abertura%20de%20empresas%2C%20houve,ativas%20ao%20final%20de%202022.)

[2022#:~:text=Na%20abertura%20de%20empresas%2C%20houve,ativas%20ao%20final%20de%202022.](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/brasil-registrou-abertura-de-3-838-063-novas-empresas-em-2022#:~:text=Na%20abertura%20de%20empresas%2C%20houve,ativas%20ao%20final%20de%202022.) Acesso em: 06 set. 2023.

GOV.BR. **MEMP divulga aumento de 5,1% de empresas abertas nos últimos quatro meses de 2023.** 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/memp-divulga-aumento-de-5-1-de-empresas-abertas-nos-](https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/memp-divulga-aumento-de-5-1-de-empresas-abertas-nos-ultimos-quatro-meses-de-2023)

[ultimos-quatro-meses-de-2023.](https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/memp-divulga-aumento-de-5-1-de-empresas-abertas-nos-ultimos-quatro-meses-de-2023) Acesso em: 17 mar. 2024.

GOV.BR. **Operação autorregularização do Simples Nacional com foco em PIS e COFINS com indicação de existência de tributação monofásica.** 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/operacao-autorregularizacao-do-simples-nacional-com-foco-em-pis-e-cofins-com-indicacao-de-existencia-de-tributacao-monofasica>. Acesso em: 16 abr. 2024.

GOV.BR. **Painéis do Mapa de Empresas**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapade-empresas>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GOV.BR. **Dados Abertos**. 2024. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/resultado-da-arrecadacao>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GOV.BR. **Abono Salarial**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/abono-salarial>. Acesso em: 22 mai. 2024.

IBGEM. **Produtos Monofásicos De PIS E COFINS: Descubra O Que São E Quais Os Benefícios**. 2021. Disponível em: <https://ibgem.com.br/2021/03/11/produtos-monofasicos-pis-cofins/>. Acesso em: 02 mai. 2024.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Imposto de Renda de Empresas**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LIMA, Valdineia Rodrigues; GOMES, Ana Clédina Rodrigues. **Material de apoio para pesquisa, projeto de pesquisa, citação**. 2020. Apresentação. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/598896/2/Material%20de%20apoio%20para%20pesquisa%20projeto%20de%20pesquisa%20e%20cita%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

PEREIRA, Ricardo Rezende. **Tributação do Pis e Cofins Monofásico em uma Autopeças no Simples Nacional**. Revista Científica BSSP, v. 1, n. 2, p. 0-0, 2021. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/journal/rcbssp/article/604ba96aa9539542a654f303>. Acesso em: 14 mar. 2024.

PORTAL SIMPLES NACIONAL. **Estatísticas**. 2023. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em: 06 set. 2023.

PORTAL SPED. **Tabelas utilizadas na apuração das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins**. 2023. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1616>. Acesso em: 06 set. 2023.

SANTOS, Lorena Paula Resende dos *et al.* **SIMPLES NACIONAL: Tributação Monofásica De Pis e Cofins Em Autopeça**. 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/692>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Gustavo Carvalho *et al.* **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS TRIBUTOS PIS E COFINS: A análise de pagamentos tributários indevidos no regime monofásico.** 2022. Disponível em:

<http://65.108.49.104/bitstream/123456789/593/1/gustavo%20-%20tcc.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

SILVA, Herminio Junior *et al.* **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DO PIS/COFINS SOBRE PRODUTOS MONOFÁSICOS UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA: JOÃO DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTOPEÇAS LTDA.** 2018. Disponível em:

<https://repositoriodigital.univag.com.br/index.php/cic/article/view/907/889>. Acesso em: 29 out. 2023.

SILVA, Hygor Gomes da. **Planejamento tributário: um estudo do regime monofásico do PIS e da COFINS sobre bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos varejistas.** 2020. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1323/1/Hygor%20-%20TCC2%20-%202011%2012%202020%20-%20Com%20Corre%20a7%20b5es%20da%20Banca.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

SOUSA, Marcondes José Silva de. **Vantagens dos produtos monofásicos na apuração do simples nacional.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/18266>. Acesso em: 29 out. 2023.

TAKEUTI, Thayse Dias. **O impacto do planejamento tributário nas empresas optantes pelo simples nacional: uma análise sobre a segregação de receitas de produtos monofásicos de pis e cofins em uma empresa do setor alimentício.**

2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36883>. Acesso em: 06 set. 2023.